



## Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

**Resolução nº 005/2019, de 13 de novembro de 2019**

**Dispõe sobre pagamento de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Lagoa Grande/PE, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER, que na 16<sup>a</sup> Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2019, realizado no dia 12 de novembro de 2019, o Plenário APROVOU a Resolução nº 005/2019 e Eu PROMULGO a mesma com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE na forma expressa nesta Resolução, a qual somente se dará com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 2º Os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Lagoa Grande, quando no desempenho de suas atribuições, tiverem que se deslocar para fora da sede funcional para qualquer ponto do território nacional, farão jus às despesas de diárias destinadas a indenizar a viagem, hospedagem e a alimentação, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível municipal, estadual ou federal, ou com Auditores ou Conselheiros do Tribunal de Contas de Pernambuco, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal e no desempenho das atividades parlamentares e funcionais;



## Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

II - Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III - Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

Art. 3º Os valores das diárias dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem, temporariamente, na forma dos artigos 2º, serão os seguintes:

I - Para as Cidades do interior do Estado de Pernambuco num raio de até 500 km, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - Para Cidades do interior do Estado de Pernambuco, com raio acima de 501km, para a Cidade do Recife e demais Capitais do Nordeste, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

III - Para Capitais dos demais Estados da Federação e Distrito Federal, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

§ 1º. Os valores consignados nos incisos I a III desta Resolução deverão ser corrigidos sempre que houver defasagem em relação aos preços praticados pelos segmentos de hotelaria, alimentação e locomoção, através da Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º. A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.



## Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

§ 3º. Considera-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município de destino realizado no turno da noite.

Art. 4º A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento escrito, conforme modelo do ANEXO I desta Resolução, protocolizado e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de dois (2) dias úteis da data prevista para início da viagem e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo I desta Resolução, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ 2º. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, exceto indenizações com passagens e locomoção na cidade de destino com táxi ou outro meio de transporte.

§ 3º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador/Servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, mediante comunicação à Secretaria da Câmara.

§ 4º. Fica o Presidente da Câmara Municipal dispensado de fazer requerimento solicitando diárias, devendo, no entanto, apresentar documentos comprobatórios das viagens a serviço ou representação da Câmara Municipal.



## Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

Art. 5º. A indenização de transporte de que trata esta Resolução corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte oficial, próprio do servidor ou vereador e coletivo.

§ 1º. Se o transporte for realizado em veículo oficial da Câmara de Vereadores, não haverá qualquer tipo de indenização.

§ 2º. Em caso do Vereador ou Servidor optar por deslocar-se com veículo de propriedade privada, será devido indenização com base na resolução que trata do pagamento de quilometro rodado – PQR.

§ 3º. Se mais de um beneficiário se deslocar no mesmo veículo, será pago somente uma indenização ao proprietário ou possuidor do veículo.

Art. 6º. No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias e/ou dos adiantamentos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do retorno ou cancelamento da viagem.

Parágrafo único: Nos casos de restituição ou reembolso de que trata o caput deste artigo, o prazo final não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o dia 20 (vinte) do mês de dezembro em virtude do fechamento do balanço contábil do exercício financeiro, podendo o valor ser descontado em folha de pagamento.

Art. 7º. O vereador ou servidor ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno:



## Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

I – comprovantes que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar a realização da viagem;

II – apresentar os cartões de embarque (áereo ou terrestre), as notas fiscais com o nome e o CPF do beneficiário, com a descrição dos serviços utilizados.

§1º. A omissão na apresentação da documentação de que trata este artigo implicará o desconto em folha de pagamento do valor recebido.

Art. 8º. O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, as quais deverão ser pagas pelo Poder Legislativo.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão pro conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução ficam condicionadas a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Grande/PE, 24 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

**JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA**

Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa Grande/PE